

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 28/2013

Trata-se de Moção, de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, na qual a Câmara Municipal de Sorocaba manifesta *APLAUSO* à decisão judicial proferida pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – Capital, que declarou a nulidade em arrendamento mercantil para aquisição de veículo automotor (leasing) de cláusula contratual que impõe cobrança das parcelas vincendas, na hipótese de liquidação antecipada por perda do bem sem culpa do consumidor.

A proposição em tela está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada, após deliberação, à "*Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única*" (§ 3º do art. 107).

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162, RIC).

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É parecer, s.m.j.

Sorocaba, 24 de maio de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica